

PARECER N° : 1301.007/2022 - TA/CGM

ASSUNTO: : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE N° 650/2021, 651/2021, 652/2021, 654/2021 E 655/2021, que versam sobre **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR (FLUVIAL E TERRESTRE)**.

DISPENSA : 1050/2021

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS PESSOAS JURÍDICAS: COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO XINGU E REGIÃO (COOTEX), E. DE LIMA TRANSPORTE EIRELI, JS COSTA TRANSPORTE EIRELI, CONSTRUTORA MANHATTAN EIRELI E CJ TRANSPORTE LTDA.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **1º Termo Aditivo de prazo dos contratos Administrativos n° 650/2021, 651/2021, 652/2021, 654/2021 E 655/2021**, da **DISPENSA n° 1050/2021**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e as empresas, respectivamente: **CJ TRANSPORTE LTDA, CNPJ N° 21.365.029/0001-47; COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO XINGU E REGIÃO (COOTEX), CNPJ N° 26.960.854/0001-03; E. DE LIMA TRANSPORTE EIRELI, CNPJ N° 32.268.024/0001-12; JS COSTA TRANSPORTE EIRELI, CNPJ N° 35.865.584/0001-42 e CONSTRUTORA MANHATTAN EIRELI, CNPJ N° 23.458.709/0001-30** que tem como **objeto o acréscimo de prazo** nos contratos acima citados, ato esse fundamentado no artigo 57, inciso II, §1º da lei n° 8.666/93, conforme justificativa interposta pelo fiscal do contrato, o Sr. GLEUSON MARCELO BARBOSA TORRES e autorização pelo Ordenador de Despesa - Fundo Municipal de Educação de Altamira/PA.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, opinando pela possibilidade de realização do aditivo (Parecer nº 041/2022), os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO DE PRAZO:

O Procedimento de Aditivo Contratual de Prazo está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que os contratos estão ativos até a data 14/01/2022 e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação do prazo contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência dos contratos iniciais.

Em análise, por ser serviço de caráter continuado, bem como fundado no interesse público e a vantajosidade o fiscal dos contratos suprarreferidos expõem entre outros fatores a essencialidade do objeto e demonstra que a interrupção iria comprometer como um todo a gestão pública, sobremaneira ao calendário escolar.

Destarte, quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se, apesar de requerido por ofício, a ausência de documentação de natureza fiscal a seguir:

- A) **E. DE LIMA TRANSPORTE EIRELI, contrato nº 652/2021:** Ausente o Cartão CNPJ;
- B) **JS COSTA TRANSPORTE EIRELI, contrato nº 654/2021:** Ausentes Cartão CNPJ, Certidão Negativa de Falência e Concordatas e Certificado de Regularidade com o FGTS
- C) **CONSTRUTORA MANHATTAN EIRELI, contrato nº 621/2021:** Ausente o Cartão CNPJ e Certidão Negativa de Falência e



Concordatas.

Por fim, quanto a vantagem econômica e processual da prorrogação por intermédio de Aditivo, os procedimentos adotados até aqui pela gestão justificam a necessidade em promover o aditamento dos contratos pelo período de 13/01/2022 a 30/06/2022, ou até a finalização da Dispensa para transporte escolar do exercício fiscal de 2022.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se na Lei 8.666/93 e demais legislações inerentes à espécie, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, porém **COM RESSALVAS** cabendo o setor responsável promover a juntada da documentação das empresas supramencionada **ANTES** da assinatura do 1º Termo Aditivo aos contratos números: **652/2021 (E. DE LIMA TRANSPORTE EIRELI), nº654/2021 (JS COSTA TRANSPORTE EIRELI) e 655/2021 (CONSTRUTORA MANHATTAN EIRELI.**

Por fim, quanto aos Contratos nº **650/2021 e 651/2021** respectivamente das pessoas jurídica **CJ TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº 21.365.029/0001-47 e COOPERATIVA DO TRANSPORTE ESCOLAR DO XINGU E REGIÃO (COOTEX), CNPJ Nº 26.960.854/0001-03,** esta Controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito e consequente formalização do 1º Termo Aditivo aos Contrato supracitados relativos à Dispensa nº 1050/2021 que tem como objeto a contratação para serviço de transporte escolar.

Após o cumprimento da regularização documental apontada, caso oportuno e conveniente a ratificação do gestor, deverá o setor responsável promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a manifestação.

Altamira/PA, 13 de janeiro de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina
Controladora Geral do Município
Decreto nº 567/2021

